



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

L E I Nº43- de 20 de novembro de 1.963.

AUTORISA, POR DOAÇÃO, A AQUISIÇÃO DE ÁREA DE TERRAS E CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS.

O cidadão NESTOR EMANUEL GRIMM, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, etc,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decretou e eu sancione a seguinte LEI:

Artº1º: Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber, por doação dos srs. Alcides Volkweis e José Germano Link, os lotes urbanos números 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159 e 160, situados no perímetro urbano desta cidade.-

Artº2º: Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos srs. ALCIDES VOLKWEIS e JOSE GERMANO LINK isenção de tributos sobre os lotes urbanos números : 212, 213, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 232, 256, 257, 259, 260, 264 e 268 situados dentro do perímetro urbano de Guarujá do Sul.-

Artº3º: Em caso de venda de qualquer dos lotes urbanos mencionados no artº2º, cessará o benefício da presente isenção.-

Artº4º: A isenção de que o artº2º, será pelo prazo de 10 (dez) anos.-

Artº5º: A efetivação da doação mencionada no artº1º só será consumada mediante a concessão de isenção de tributos de que trata o artº2º da presente Lei.-

Artº6º: Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de 1º de outubro do corrente ano.-

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, 20 de novembro de 1.963.

NESTOR EMANUEL GRIMM - Prefeito Municipal.

FRANZ JOSEF SCHWEIGHOFER - Secretário Geral.

Publicado e registrado em livro próprio, n/data.

Secretário Geral.